



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.339, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede abono aos servidores efetivos, comissionados, cedidos à disposição do Poder Legislativo, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Castelo/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedido, exclusivamente no mês de dezembro de 2023, um abono de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos servidores efetivos e comissionados, pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Castelo que, na data da publicação desta Lei, se achem lotados nos respectivos órgãos do Legislativo Municipal.

§ 2º O abono previsto no *caput* também é devido aos servidores públicos efetivos ou comissionados cedidos pela Prefeitura Municipal de Castelo ou por outros órgãos da administração direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, desde que no mês de dezembro de 2023 estejam desempenhando regularmente suas funções perante a Câmara Municipal de Castelo e que não tenham recebido do órgão de origem idêntico direito.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 – Centro | CEP: 29360-000 – Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O abono previsto no *caput* também é devido aos aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Castelo que não tenham recebido do órgão de origem idêntico direito.

Art. 2º Sobre o valor do abono concedido não incidirão gratificações, adicionais nem quaisquer outras vantagens ou benefícios de natureza pecuniária, estando ele sujeito, no entanto, aos impostos e contribuições previstos em lei.

Art. 3º O abono de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos do servidor, nem será integrado à sua remuneração, provento ou pensão para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias quando da concessão de aumento salarial geral aos servidores da Câmara Municipal de Castelo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 14 de dezembro de 2023.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES